32
43

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15/2018 QUE "REVOGA A LEI Nº 2.221/2015, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 15/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Revoga a Lei nº 2.221/2015, que dispõe sobre desafetação de bens públicos, autorização para alienação e dá outras providências", protocolizado em 25 de maio de 2018.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 17ª Sessão Ordinária no dia 28 de maio de 2018.

Conforme justificativa do Projeto, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica a necessidade de revogação da Lei nº 2.221/2015 por razões de ilegalidade.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 15/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos dos artigos 55, 56, inciso XXII, e 76 da Lei Orgânica Municipal:

> "***Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.***"
>
> "***Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***
>
> ***(...)***
>
> ***XXII - administrar os bens do Município;***"

***"Art. 76. Cabe ao Prefeito, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços"***

Nos termos dos artigos 23, I e 30, I da Constituição Federal de 1988:

***"Art.23: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***

***I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;***

***"Art.30: Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

A Assessoria Jurídica manifestou que:

*"No que se refere aos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar pela conservação e administração do patrimônio público já que é de sua competência privativa encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal.*

*As informações contidas na Justificativa remetida pelo Executivo, dão conta que a alienação dos bens públicos a que se refere a Lei 2.221/2015 contraria o interesse público e fere o princípio da legalidade, razão porque se busca a sua revogação.*

*Assim temos que é admitida essa revogação por meio de lei municipal, inexistindo óbices constitucionais e legais, portanto nada temos a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa".*

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
**Site:** www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

38
44

**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**
**Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C**

**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**
**Secretário/Relator da C.F.O**

**VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 15/2018.**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**
**Presidente da C.L.J.R**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**
**Vice-Presidente da C.L.J.R**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOSÉ SEGUNDO FARIA**
**Presidente da C.F.O**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES**
**Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C**

**GLEISSON ARAÚJO NUNES**
**Suplente da C.S.P.P.M.U.C**

CÂMARA MUNICIPAL
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG

14/06/2018
às 9:17hs

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 15/2018.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 15/2018.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**
Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 15/2018.